ANEXO VII DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **59020-4/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/**2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de Reforma do Hall de entrada do TCE-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, incluindo todas as instalações e acabamentos.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências previstas neste instrumento em caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução do objeto observará os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

3.3. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar Planejamento Executivo, contendo cronograma detalhado das atividades e das etapas de execução, plano de ataque, logística, mobilização e programação dos serviços, submetendo-o à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços.

3.5. Os projetos executivos de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser elaborados e entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.6. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para Reunião Inicial de Alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, bem como convocará

Reunião de Partida, em data definida na reunião inicial, para alinhamento das condições necessárias à emissão da Ordem de Serviço e ao início da execução.

3.7. No decorrer do contrato serão realizadas reuniões periódicas, sob responsabilidade do GESTOR e do FISCAL do contrato, para acompanhamento e controle do andamento dos trabalhos.

3.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas abaixo:

a) Serviços de instalações elétricas especializadas, incluindo montagem de quadros elétricos, infraestrutura elétrica, cabeamento, aterramento, sistemas de alimentação e demais serviços correlatos;

b) Serviços de automação predial, incluindo programação, parametrização, endereçamento, integração e comissionamento dos sistemas de automação e controle de iluminação;

c) Serviços de fabricação, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual e sinalização previstos nos projetos, incluindo placas, diretórios, letreiros, totens, pictogramas e demais elementos especificados;

d) Serviços relacionados ao fornecimento, instalação, configuração, testes e comissionamento da plataforma horizontal de acessibilidade, incluindo os serviços e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;

e) Serviços de restauração dos painéis de madeira de imbuia integrantes do objeto, incluindo desmontagem, recuperação, recomposição, tratamento, acabamento e reinstalação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e nos projetos;

f) Serviços de tratamento digital e restauração das fotografias integrantes do acervo institucional, incluindo, conforme previsto no objeto, desmontagem, retirada, digitalização, tratamento das imagens, impressão, montagem e reinstalação;

g) Serviços de fabricação e instalação de mobiliário, marcenaria, painéis, molduras e demais elementos confeccionados sob medida previstos nos projetos, incluindo fabricação, beneficiamento, montagem, ajustes e instalação.

h) Serviços de ensaios, laudos técnicos e controle tecnológico, quando exigidos pelos projetos, especificações técnicas ou pela fiscalização da obra.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. A subcontratação de serviços não expressamente previstos no item 4.2 dependerá de solicitação fundamentada da CONTRATADA e de prévia autorização formal do CONTRATANTE, após análise da FISCALIZAÇÃO, observados os limites e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ XXXX (XXXX).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão realizados com base nas etapas e quantidades efetivamente executadas, de acordo com as unidades de medida definidas no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da execução.

6.2. Poderá ser indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

6.3. Será admitida, facultativamente, a antecipação parcial de pagamento, limitada ao valor de R$ 909.003,44 (novecentos e nove mil, três reais e quarenta e quatro centavos), vinculada às etapas e aos itens definidos no Termo de Referência.

6.3.1. A antecipação ficará condicionada à comprovação da execução da etapa imediatamente anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO; à apresentação e validação dos documentos técnicos aplicáveis aos materiais e equipamentos; à comprovação do compromisso de aquisição junto aos fornecedores; e à prestação de garantia correspondente à integralidade do valor a ser antecipado.

6.3.2. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA deverá restituir, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e, em caso de inexecução parcial, o valor correspondente à parcela não executada.

6.3.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, que ocorrerão após a regular execução da parcela contratual correspondente, devendo o valor antecipado ser utilizado exclusivamente na execução do objeto deste Contrato.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do registro da liquidação da despesa no sistema orçamentário e financeiro, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC.

6.9. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.10. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE,

conforme as normativas vigentes, realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.11. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei nº 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa nº 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/10/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada.

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado, bem como fornecer os projetos e desenhos-base disponíveis para a execução dos serviços.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) “as built”, em metodologia BIM, LOD 500, elaborado pelo responsável por sua execução, conforme os documentos técnicos da contratação;

b) entrega dos manuais e certificados de garantia;

c) outras documentações estabelecidas no Termo de Referência e memorial descritivo (data book, manual de manutenção e operação).

8.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas, inclusive, previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

8.20. Acompanhar e verificar se os Relatórios Diários de Serviço estão sendo preenchidos de maneira diária e se as respectivas informações neles constantes condizem com a realidade.

8.21. Outras obrigações do CONTRATANTE conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. A CONTRATADA deve adquirir seguro referente aos serviços prestados e apresentá-lo antes do início destes. O seguro deve estar em conformidade com

as disposições contidas neste contrato e nos requisitos indicados no Termo de Referência.

9.3. Designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto da empresa, indicando no respectivo instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo mantê-lo no local da execução durante todo o período de execução do objeto.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada justificadamente pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante certidão, atestado ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o preposto indicado tenha participado da execução, fiscalização ou supervisão de serviços, sem exigência de quantitativos mínimos

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.13. A CONTRATADA deverá comunicar ao FISCAL do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. É importante ressaltar que situações de natureza grave

devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização, visando uma rápida resolução.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.21. Observar as exigências legais relativas à proibição de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação e às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas em lei.

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme.

9.27. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a FISCALIZAÇÃO, também de forma diária.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

11.1.1. **Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**.

11.2. A garantia contratual poderá ser prestada em uma das modalidades descritas a seguir, observados, para o seguro-garantia, os prazos e as condições específicas previstos no item 11.4 e, para as demais modalidades, o prazo previsto no item 11.4.7:

11.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. seguro-garantia;

11.2.3. fiança bancária;

11.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE-PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.4.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice no prazo estabelecido no Edital, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Caso a CONTRATADA não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.4.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.4.6. O seguro-garantia deve contar ainda com cobertura trabalhista e previdenciária.

11.4.7. Caso a CONTRATADA não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE-PR.

11.6. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE-PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.11. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.12. **A garantia vigorará da data de sua constituição até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação da vigência ou alteração do valor do contrato.**

11.13. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

11.14. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia.

11.16. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações por ela garantidas, observadas as condições e os prazos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. O valor das apólices de seguro, despesas, impostos e demais pagamentos referentes aos seguros exigidos estão incluídos na planilha orçamentária apresentada. Tais custos da prestação dos seguros para o pleno cumprimento

das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA serão repassados através do BDI. Contudo, cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo provimento desses seguros, assim como pelo pagamento.

12.2. Os valores aplicáveis às coberturas de riscos previstas deverão ser equivalentes às práticas de mercado em contratos de operações desta natureza e compatíveis com o risco, observando o detalhamento mínimo descrito neste documento.

12.3. As apólices de seguro a serem contratadas especificamente para o presente serviço não poderão ser alteradas e/ou canceladas sem aviso prévio e aprovação por escrito do CONTRATANTE, constando de preferência essa condição através de cláusula particular nas apólices.

12.4. Os pagamentos dos prêmios de seguro (apólices, endossos, reintegração de limites etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos prêmios em dia e encaminhar ao CONTRATANTE os respectivos comprovantes que forem exigidos a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

12.5. Caberá à CONTRATADA:

12.5.1. Comunicar, imediatamente, à SEGURADORA e ao CONTRATANTE qualquer evento que tenha ocorrido durante a execução do objeto que possa estar amparado pelas apólices de seguro contratadas;

12.5.2. Comunicar à SEGURADORA sobre a celebração de aditivos contratuais previamente à sua assinatura, enviando a ela as respectivas minutas e providenciando o respectivo endosso (essa ação se faz necessária quando da contratação de seguros específicos para o contrato);

12.5.3. Providenciar as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos;

12.5.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer controvérsia junto às SEGURADORAS;

12.5.5. Comunicar ao CONTRATANTE o cancelamento antecipado de qualquer apólice de seguro; e

12.5.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração, violação ou qualquer outro fato relevante relacionado a qualquer apólice de seguro contratada.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos valores não amparados pelos seguros, tais como franquias, valores excedentes aos limites contratados nas apólices de seguro, pela perda ou recusa da cobertura nos termos das apólices de seguro, inclusive de seguros contratados pelo CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da SEGURADORA, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, conforme previsto neste instrumento, de forma que o CONTRATANTE, a CONTRATADA, as SUBCONTRATADAS e TERCEIROS CONTRATADOS fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da CONTRATADA ou das suas SUBCONTRATADAS e dos TERCEIROS CONTRATADOS ou ainda contratados por indicação da CONTRATADA.

12.8. No caso das apólices com vigência inferior a vigência do respectivo contrato, a CONTRATADA deverá comprovar ao CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim de vigência de cada apólice, a sua renovação/prorrogação, de modo a não deixar o CONTRATO, em qualquer ocasião sem as coberturas securitárias requeridas. A não observância, por parte da CONTRATADA, de tal obrigação, constituirá inadimplência contratual e autorizará o CONTRATANTE a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos no CONTRATO.

12.9. Caso a CONTRATADA dê causa ao sinistro coberto por uma apólice de seguro, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor limite da apólice e o prejuízo causado pelo sinistro, independentemente de qualquer solidariedade passiva, bem como pelo pagamento das eventuais franquias constantes de cada apólice de seguro.

12.10. Sob pena de paralisação imediata dos trabalhos, suspensão/bloqueio dos pagamentos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a respectiva apólice de seguro, já aprovada pelo CONTRATANTE, antes da mobilização para execução dos serviços contratados.

12.11. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à apresentação das apólices de seguros exigidos no Termo de Referência.

12.12. **Do seguro de Riscos de Engenharia – RE**

12.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar, seguro de Riscos de Engenharia, com a finalidade de oferecer cobertura contra acidentes, de origem súbita e imprevista, ocorridos durante a execução de obras e serviços de engenharia, instalação e montagem. A apólice deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.12.2. A apólice deve ser contratada com Valor em Risco igual ao Valor Global do Contrato, e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

12.12.3. O CONTRATANTE deve ser nomeado como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (77.996.312/0001-21);

12.12.4. O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução do serviço.

12.12.5. A CONTRATADA deve se atentar aos protecionais exigidos na apólice, principalmente em relação à cobertura de Roubo.

12.12.6. A CONTRATADA deve se atentar ao limite máximo para desvio de cronograma previsto na apólice.

12.12.7. A apólice de risco de engenharia deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

a. Básica Obras de Construção Civil, Instalação e Montagem correspondendo a 100% do valor em risco;

b. Danos em consequência de Erro de Projeto / Risco do Fabricante correspondendo a 100% do valor em risco;

c. Despesas Extraordinárias correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;

d. Tumultos, Greve e Lockout correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;

e. Despesa com Desentulho correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;

f. Equipamentos Móveis e Estacionários correspondendo ao mínimo R$ 200.000,00;

g. Ferramentas de Pequeno e Médio Porte correspondendo ao mínimo de R$ 50.000,00;

h. Manutenção Ampla – 6 meses correspondendo a 100% do valor em risco;

i. Honorários de Perito correspondendo ao mínimo R$ 50.000,00;

j. Propriedades Circunvizinhas correspondendo a 50% do valor em risco com valor máximo de R$ 2.000.000,00;

k. Obras Concluídas correspondendo ao mínimo de R$ 300.000,00;

l. Instalações Provisórias – Obras Temporárias correspondendo ao mínimo de R$ 300.000,00;

m. Despesas com Salvamento e Contenção de Sinistro correspondendo ao mínimo de R$ 100.000,00.

12.13. **Do Seguro de Responsabilidade Civil – RC**

12.13.1. A CONTRATADA deverá contratar apólice de Responsabilidade Civil de Obras, durante toda vigência da obra, de acordo com o objeto desta contratação e seus principais escopos, conforme descrito nos documentos que integram esta contratação. A apólice deverá ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.13.2. A contratação desse seguro tem por objetivo reembolsar o segurado até o limite máximo de indenização previsto na apólice, as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado expressamente pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais, materiais e morais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e decorrentes de riscos cobertos.

12.13.3. A apólice deve ser contratada preferencialmente a Base de Ocorrência, em carteira específica de Responsabilidade Civil e conter obrigatoriamente o número do Contrato.

12.13.4. O CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (77.996.312/0001-21).

12.13.5. As coberturas não poderão conter sublimites.

12.13.6. A importância segurada ou limite máximo de indenização deverá sempre ser 20% do valor global do contrato com mínimo de R$ 1.000.000,00.

12.13.7. A apólice de responsabilidade civil deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

a. Cobertura básica de obras civis e ou serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos;

b. RC Cruzada;

c. RC Erros de projeto;

d. RC Fundações;

e. Danos Causados ao Proprietário da Obra;

f. Poluição súbita e acidental;

g. Despesas de Defesa em Juízo, lucros cessantes e prejuízos financeiros;

h. RC Empregador;

i. Danos Morais e Estéticos para todas as Coberturas.

12.14. **Seguro-Garantia para Adiantamento**

12.14.1. Na hipótese de opção pela antecipação de pagamento prevista neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à liberação dos valores, Seguro-Garantia para Adiantamento correspondente a 100% (cem por cento) do montante antecipado, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como beneficiário.

12.14.2. O seguro deverá garantir a correta aplicação dos recursos antecipados, a execução da etapa física correspondente e a restituição, total ou parcial, dos valores antecipados caso não sejam aplicados nas finalidades previstas ou a respectiva etapa não seja executada ou aceita pela FISCALIZAÇÃO.

12.14.3. A apólice deverá permanecer válida até a execução, medição, aceitação e prestação de contas da etapa correspondente,

observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitar-se-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE-PR.

13.8. A multa aplicada será executada observando-se a seguinte ordem:

a) mediante quitação do valor da penalidade pela CONTRATADA, no prazo determinado pela autoridade competente;

b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, caso existente;

c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

d) não ocorrendo a quitação, mediante inscrição em dívida ativa.

13.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

13.9. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração, bem como a proporcionalidade entre a sanção e o vulto econômico da contratação;

13.9.2. os danos resultantes da infração;

13.9.3. a situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.9.4. a reincidência;

13.9.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

13.9.6. as peculiaridades do caso concreto.

13.9.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. **Graduação das sanções**

13.10.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

a) Grau de Severidade **Leve** - L1: advertência.

b) Grau de Severidade **Moderado** - M1, M2 e M3: aplicação de multa, nos seguintes percentuais:

M1: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;

M2: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação; e

M3: multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação.

c) Grau de Severidade **Grave** - G1 e G2: aplicação de multa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis:

G1: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;

G2: multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, ou de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

13.10.2. A extinção contratual não constitui sanção administrativa autônoma, podendo ser adotada como consequência do inadimplemento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.10.3. Os percentuais previstos para os graus M1, M2, M3 e G1 constituem parâmetros iniciais de graduação, devendo a aplicação da multa observar as circunstâncias previstas no item 13.9 e os limites mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.10.4. Nas condutas que consistam especificamente em atraso injustificado, serão aplicados os percentuais de multa moratória previstos no item 13.16, não sendo cumulados, pelo mesmo fato, com os percentuais previstos nos graus M1, M2, M3 e G1.

13.11. **Quadro de condutas e graus de severidade**

13.11.1. O grau de severidade será determinado considerando a conduta e sua eventual reiteração durante a execução contratual, conforme o quadro a seguir:

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Não apresentar as apólices de seguros complementares de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
5	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
7	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
11	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
12	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
13	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
14	Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

	ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais						
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
18	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
22	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
23	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
24	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
25	Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
26	Realizar subcontratação fora do escopo definido no Termo de	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

	Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.						
27	Não apresentar os termos de garantia da solução e de seus componentes.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
28	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do contrato ou a finalidade da contratação.	—	—	—	—	—	1ª vez
29	Alteração social, modificação da finalidade ou mudança estrutural da empresa que prejudique a execução do contrato ou comprometa sua capacidade de cumprir o objeto.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez

13.12. O rol das condutas descritas no quadro não é exaustivo, não excluindo a responsabilização da CONTRATADA por outras infrações previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

13.13. Para fins do quadro:

13.13.1. considera-se ocorrência a prática da conduta pela CONTRATADA;

13.13.2. considera-se reiteração a repetição da mesma conduta durante a execução contratual; e

13.13.3. considera-se reincidência a prática de nova infração depois de condenação administrativa definitiva por infração idêntica anterior, observadas as disposições da Instrução de Serviço nº 181/2024.

13.14. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de execução da obrigação.

13.15. Nas condutas de trato continuado ou cujo descumprimento persista no tempo, ressalvadas as hipóteses de atraso injustificado sujeitas à multa moratória prevista no item 13.16, o grau de severidade poderá ser elevado a cada 5 (cinco) dias úteis de persistência da irregularidade, caso a obrigação não seja devidamente adimplida.

13.15.1. A elevação prevista no item anterior não implicará a cumulação automática das penalidades correspondentes aos graus anteriores, sendo aplicada a sanção correspondente ao grau atingido, sem prejuízo de a persistência do descumprimento ser considerada circunstância agravante.

13.16. **Multa moratória**

13.16.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; e

b) Adicional de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, até o limite adicional de 15 (quinze) dias, calculada, a partir do trigésimo primeiro dia, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do TCE-PR.

13.16.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação excepcional da alínea “b” do item anterior, poderá caracterizar inexecução parcial ou total e ensejar a extinção contratual, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento.

13.17. **Multa compensatória**

13.17.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) até 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida; e

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

13.18. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e este resultar no enquadramento da conduta como inexecução parcial ou total.

13.18.1. As multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

13.19. Após a decisão administrativa definitiva, as sanções aplicadas serão anotadas no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

13.19.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR.

13.20. Nos casos não disciplinados neste Contrato, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA/EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Administração se reserva o direito de interromper os serviços do objeto da contratação a qualquer momento, por motivos de conveniência, interesse público ou necessidade técnica ou em razão da realização de atividades essenciais do Tribunal, como sessões plenárias e demais eventos, mediante comunicação à CONTRATADA.

14.2. A interrupção dos serviços poderá ocorrer sem prejuízo às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.3. O prazo final dos serviços será automaticamente prorrogado de acordo com o período da interrupção dos serviços.

14.4. Em caso de interrupção dos serviços, deve-se realizar a paralisação imediata dos trabalhos, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a preservação e segurança do canteiro de serviços, equipamentos, materiais e demais bens relacionados ao contrato.

14.5. A Administração poderá retomar os serviços a seu critério, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, devendo ser estabelecido um novo prazo para a retomada e conclusão dos trabalhos, observando-se as condições e termos acordados no Contrato.

14.6. Durante o período de interrupção dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o canteiro em adequado estado de conservação e segurança, realizando os serviços de manutenção e vigilância necessários.

14.7. Fica estabelecido que a interrupção não implica a rescisão do Contrato, sendo que a Administração poderá retomar a execução dos serviços a qualquer momento, conforme sua conveniência e interesse.

14.8. A interrupção dos serviços não isenta a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, sendo que, quando determinada a retomada dos trabalhos, a CONTRATADA deverá cumprir as disposições do Contrato e dar continuidade **imediata** à execução dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se, ao término do prazo de vigência, o objeto não estiver concluído, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a correspondente readequação do cronograma de execução.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, decorrentes do presente contrato.

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, pela Classificação Funcional Programática **F.XX.XX.XX.XXX.XX.XXXX – XXXXX**, Natureza da Despesa **XXXXX**, conforme Nota de Reserva nº **XXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

17.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. Tratando-se de reforma de edifício, o limite para os acréscimos referidos no item 18.2 será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, **XX** de **XX** de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00